

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO – CMDCA. Ao décimo nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se de forma presencial na sala de reunião da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES os membros do CMDCA, conforme convocação prévia e relação de presença nominal, parte integrante desta ata. O presidente abriu a reunião às dez horas e cinco minutos. **1. Leitura do Parecer da Comissão de Registro da APAE.** O presidente fez a leitura da íntegra do parecer da comissão de registro Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião – APAE, Processo Administrativo nº 3233/2024, conforme segue: “reuniu-se no dia 17/12/2024 os representantes Frederico Schwarz Mazzucca e Bruno Rodrigues Lucena da Comissão de Registro do CMDCA. Após avaliação do ofício nº 130/2024/APAE o qual apresenta o Protocolo do Via Fácil Bombeiros, demonstrando o andamento para obtenção do Alvará de Bombeiros. Sendo assim, os representantes se manifestaram pela renovação do registro da APAE e tão logo se finalize o processo e obtenha-se o Alvará, que seja apresentado ao processo administrativo nº 3233/2024 como forma de informação complementar. Vale destacar que a senhora Rita de Cássia do Nascimento Simioni (membra da Comissão de Registro) não participou da avaliação dos documentos da APAE, por se tratar de representante da referida instituição. Este relatório será encaminhado para deliberação dos conselheiros em reunião do CMDCA”. Após a leitura e colocado em votação, ficou aprovado por unanimidade. **2. Leitura do Parecer da Comissão de Registro do Instituto OBI.** O presidente fez a leitura da íntegra do parecer da comissão de registro INSTITUTO OBI Processo Administrativo nº 12130/2024, conforme segue: “Reuniu-se no dia 17/12/2024 às 10h33 os representantes Frederico Schwarz Mazzucca, Bruno Rodrigues Lucena e Rita de Cássia do Nascimento Simioni da Comissão de Registro do CMDCA. Após avaliação dos ofícios nº 80/2024/OBI e 81/2024/OBI os quais manifestam interesse que se altere a qualificação de OSCIP para OSC no tocante ao processo de registro. Sendo assim, após avaliação dos documentos, a comissão faz os seguintes apontamentos: 1. Documentos do Processo 12130/2024: 1.1. Fundação: 30/07/2007 – Ata com opção por ser OSCIP (páginas 59 e 60); Estatuto Social (páginas 64 a 72), 1.2. Mudança de endereço: Ata de assembleia em 04/02/2015 (páginas 87 a 88); Estatuto Social (páginas 73 a 86); 1.3. Mudança de endereço: Ata de assembleia em 06/09/2021 (páginas 32 a 34); Estatuto Social não consta no processo; 1.4. Os documentos apresentados estão devidamente registrados, portanto, com valor legal.; 2. Estatuto Social: 2.1. O Art. 4º do Estatuto Social datado de 04/02/2015, faz menção direta ao Artigo 3º da Lei 9.790/99 das OSCIPS; 2.2. O Parágrafo único do referido artigo estabelece - “O INSTITUTO OBI opta pela qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), enquadrando-se na Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999; 2.3. Não se verifica nenhuma mudança relacionada ao artigo 4º. Embora o Estatuto Social com a mudança de endereço ocorrida em 06/09/2021 não conste no processo a respectiva ata só faz referência a mudança de endereço; 3. CNPJ: 3.1. O CNPJ identifica sua natureza jurídica como associação privada, conforme previsto nos artigos 53 a 61 da Lei n.º 10.406/2002, de que compreende, entre outras, ONG (hoje OSC), de nacionalidade brasileira,

quando assume a natureza jurídica de associação e, também, as organizações da sociedade civil de interesse público (Oscip), quando constituída sob a forma de associação; 3.2. A partir da sua natureza jurídica como associação privada (399-9), temos a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 94.30-8-00 (Principal) Atividades de associações de defesa de direitos sociais / 94.93-6-00 (Secundária) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 3.3. As Associações Privadas, sejam OSC ou OSCIP, estão enquadradas na mesma natureza jurídica, havendo variação no CNAE, que pode inclusive ser mais amplo, de acordo com as atividades desenvolvidas. 3.4. Referências: Lei Federal nº 10.406/2002 de 10/01/2002 – Código Civil; Comissão Nacional de Classificação (CONCLA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); 4. Certidão 4.1 O processo administrativo nº 1047/2021 que versa sobre a renovação de registro anterior, apresenta CERTIDÃO do Ministério da Justiça que menciona a qualificação como OSCIP. Desta maneira, após os apontamentos acima elencados, a Comissão de Registro entende que resta claro que a alteração de OSCIP para OSC requer alterações de documentos da própria instituição, não sendo possível alterar através de solicitação via ofício”. Após a conclusão da leitura, o representante do Instituto OBI, senhor Carlos, solicitou a palavra e diante da negativa quanto ao solicitado, se seria possível apresentar fotos que iriam comprovar o protocolo realizado no Ministério da Justiça e que poderia até mesmo enviar em grupo de WhatsApp dos representantes do CMDCA ou da comissão de registro, os membros aceitaram avaliar as fotos em reunião, e prontamente o Sr Carlos compartilhou nos referidos grupos, para então os membros avaliarem as fotos de documentos, sendo assim, após colocar em votação o tema, e ficou mantido o relatório da comissão de registro por maioria de votos. Restando a orientação de que os documentos deveriam ser encaminhados para o CMDCA e a comissão de registro poderia avaliar novamente. 3. **Leitura do Parecer Final da Comissão de Monitoramento.** O presidente fez a leitura na íntegra do relatório final do Monitoramento do Instituto OBI, conforme segue: “RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO 12.486/24. Após visita realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, elaboração e apresentação à plenária do CMDCA de dois pareceres, análise em diferentes ocasiões de documentos apresentados pelo Instituto OBI e, diante da necessidade de encerramento do trabalho da referida Comissão, encaminhamos à plenária deste Conselho o presente Relatório Final. REFERENCIAL ITEM 1. Quanto as atividades e metas estabelecidas. PARECER: Impossibilidade de aferição do total de alunos efetivamente atendidos e não apresentação de instrumentais de inscrição, acompanhamento, frequência, avaliação e progressão conforme previsto no item 9. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho 2024. Todos os demais documentos verificados relacionados ao número total de alunos atendidos, entre os quais Relação de Cadastro e Informações online e Relatórios de Alunos, apresentaram nomes de pessoas que efetivamente não frequentavam as atividades do Instituto OBI e diversos nomes duplicados, sendo que esta última condição indicou que cada aluno é contado pelo Instituto mais de uma vez, aumentando o volume total de alunos, portanto, com inconsistência entre o número efetivo de inscritos e o número informado em relatórios

diversos. (Volume I ao Volume 14) ITEM 2. Quanto as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho. PARECER: Impossibilidade de verificação das atividades, não apresentação de grade de atividades diária (locais, datas e horários) e não apresentação de instrumentais de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, conforme previstos no Plano Pedagógico, nos Objetivos Específicos, Metas Qualitativas e Quantitativas e Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano de Trabalho 2024. Os Relatórios de Atividades apresentados (Volume II – pág.216 a 225) são genéricos e inconsistentes sobre todos os aspectos, e repetem, mês a mês que “as atividades esportivas transcorreram normalmente”. ITEM 3. Quanto aos valores efetivamente transferidos pela administração pública via Edital FUMCAD 01/2021. PARECER: Impossibilidade de verificação, tendo em vista que o Balanço Patrimonial e Financeiro do último exercício fiscal (Volume I – pág. 58 a 65) não garante a consistência e precisão das informações financeiras e contábeis apresentadas no Plano de Trabalho 2024, não identifica claramente o recurso recebido do FUMCAD, não discrimina despesas de forma clara e, embora seja referente ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, segue identificado como “Balancete não consolidado”. ITEM 4. Quanto aos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSCIP. PARECER: No tocante a prestação de contas, a SEDES é o órgão responsável por tal função, através da Divisão de Parcerias. ITEM 5. Quanto ao monitoramento efetuado pelo CMDCA, suas conclusões e medidas tomadas. PARECER: Através do Monitoramento foi identificada a necessidade de revisão e aprimoramento de todos os aspectos de gestão e operação, sendo recomendada a implementação de ações corretivas e a adoção de boas práticas de governança para que houvesse alinhamento entre a intenção descrita no Plano de Trabalho 2024 e o impacto na comunidade atendida. Foram solicitados documentos complementares e comprobatórios, que, embora tenham sido apresentados pelo Instituto em diferentes ocasiões, não conseguiram efetivamente demonstrar como se dá o trabalho, o número de pessoas atendidas, nem o impacto causado seja individualmente, seja familiar ou comunitariamente. A Comissão de Monitoramento não conseguiu atingir seu objetivo em relação ao serviço prestado pelo Insitituto OBI. O Relatório de Visita com o respectivo Parecer datado de 12/06/2024 e o 2º Parecer datado de 17/07/2024 foram apresentados em reuniões do CMDCA. Em reunião ocorrida dia 14/11/2024 foram ratificados os referidos Pareceres, conforme Ata em anexo. CONSELHEIROS DO CMDCA-S.S. MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: 1. Angelo Itavo Neto; 2. Frederico Schwarz Mazzucca; 3. Rita de Cássia do Nascimento Simioni.”. Após a leitura, o presidente explicou que o CMDCA precisaria avaliar o relatório final como forma de também responder a solicitação da SEDES no tocante à parceria com o Instituto OBI, pois havia necessidade de compor os documentos do processo administrativo que versa sobre apuração de denúncia na prestação de contas. Sendo assim, o conselheiro Vilson Costa Júnior solicitou a palavra e destacou a importância e a obrigatoriedade legal de que o CMDCA tem de comunicar o Ministério Público sobre indícios de irregularidades ou ilegalidades, e informar de que este Conselho

